



#### **RESPOSTAS AOS RECURSOS**

CANDIDATO/INSCRIÇÃO: 34115

**RECURSO:** requer o candidato que seja majorada a nota inicialmente atribuída às questões da prova discursiva.

#### **RESPOSTA:**

Tendo a premissa de se orientar na aplicação de seus processos seletivos por critérios transparentes e objetivos, objetivando garantir que o certame não transgrida a igualdade de condições necessárias para realização de uma seleção equânime, esta Banca esclarece que adota procedimentos criteriosos de correção, aplicando as devidas penalidades somente quando as respostas são omissas, incompletas ou deixam de contemplar, de forma adequada, comandos fundamentais apresentados nas questões.

O processo seletivo em questão apresentou três questões, onde cada uma delas se desdobrava em subtemas, sendo exigido, quando possível e pertinente, a apresentação de fundamentações, que no âmbito jurídico, há de se entender como as disposições contidas nas legislações.

Tendo a prova subjetiva o valor total de sessenta pontos, esclarecemos que a pontuação máxima de cada questão corresponde a vinte pontos, pontuação limite que só seria atribuída aos candidatos que cumprissem, rigorosamente, todos os critérios de correção, só sendo admitido um mínimo desvio, desde que não atingisse aspecto essencial, como margem de tolerância.

A nossa correção se pautou em dois eixos. O primeiro, o <u>DA ORGANIZAÇÃO TEXTUAL</u>, onde foram apreciados os seguintes pontos: margeamento, paragrafação, adequação, ortografia, pontuação, concordância e regência. No segundo eixo, mais específico, o da <u>TECNICIDADE</u> <u>JURÍDICA</u>, foram avaliados: correto e adequado emprego e definição de termos jurídicos, adequação de citações apresentadas, nível de aprofundamento, proporcionalidade no conjunto das respostas, considerando a integralidade dos diversos temas requeridos e fundamentação legal.

# DA ANÁLISE ESPECÍFICA

#### Pontuação atribuída na primeira questão: 19 pontos.

Essa Banca decidiu pela aplicação de um único ponto de penalização na questão em tela, pelos seguintes motivos:

a) Não foi explicitada a fundamentação legal apropriada, deixando o candidato de considerar o art. 18 do CPC, relacionado à legitimação.





- b) Vale ainda acrescer que a fundamentação legal que embasa a <u>não necessidade</u> de procuração por parte da Defensoria também não foi apresentada de forma satisfatória. Sendo omitido, outras disposições da mesma Lei Completar 80/1994 e preceito referente ao Código de Processo Civil.
- c) Apesar de ter respondido pela desnecessidade de procuração no item 3. A resposta destacou: "com exceções a algumas exigências típicas de advogados". No nosso entender, a resposta foi vaga. O candidato deveria ter considerado que a procuração é desnecessária em ambos os casos, exceto para poderes especiais.

Pelos motivos anteriormente explicitados, decidimos por manter a pontuação preliminar atribuída, **INDEFERINDO O RECURSO INTERPOSTO.** 

#### Pontuação atribuída na segunda questão: 13 pontos.

Na questão em pauta, o candidato foi penalizado com a perda de sete pontos, pelos motivos a seguir expostos:

- a) O candidato deixou de realizar o devido enquadramento do princípio da insignificância na Teoria do Delito. Deixando de considerar que o reconhecimento do princípio em questão implica na exclusão da Tipicidade Material.
- b) A questão, de forma clara, exigia que fossem descritos dois requisitos para o reconhecimento do Princípio da Insignificância, dentre os quatro que são exigidos de forma cumulativa por decisão jurisprudencial do STF. O candidato não abordou a temática.
- c) O candidato também foi penalizado por erros ortográficos cometidos nas linhas 19 e 25. Além de fazer citação inadequada e sem o devido esclarecimento, especificamente, a que envolvia Michel Foucault.

Como se pode perceber o candidato foi omisso em aspectos estruturais, não satisfazendo comandos básicos da questão. Consideramos que as penalidades aplicadas foram extremamente brandas, fato que nos leva a decidir pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**.

#### Pontuação atribuída na terceira questão: 13 pontos.

Na questão em discussão, o candidato foi penalizado com a perda de sete pontos, pelas razões a seguir elencadas.

a) O candidato não mencionou e nem teceu quaisquer comentários sobre as fundamentações legais. Deixou de considerar acerca do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no





artigo 1º, III da CF/88, como um dos fundamentos da República Federativa. Ainda não considerou que o princípio em questão é referencial norteador dos demais princípios e direitos constitucionais. Vale ainda acrescer que o art. 6º da CF/88, que trata dos Direitos

Fundamentais Sociais, também não foi considerado, <u>MESMO SENDO ESTEIO CENTRAL DOS</u> DIREITOS QUE DEVEM SER ASSEGURADOS NO MÍNIMO EXISTENCIAL.

- b) A abordagem sobre os elementos essenciais do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana foi extremamente superficial, deixando de apreciar aspectos relevantes, segundo entendimento doutrinário.
- c) Redundâncias desnecessárias que empobrecem o texto, linhas 1 e 2. Desvio dos temas centrais da questão, deixando de fazer uma apreciação mais oportuna das temáticas exigidas, a exemplo de não tecer quaisquer comentários sobre a necessidade de o intérprete dever, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aplicar a norma de forma mais ampla na proteção dos Direito Humanos. Como também, a temática do <u>mínimo existencial</u> poderia ter sido melhor explorada, sendo omitidos aspectos importantes, a exemplo da impossibilidade do Poder Público se valer da RESERVA DO POSSÍVEL, para se eximir da obrigação de garantir o MÍNIMO EXISTENCIAL.

Pelos motivos outrora discutidos, nos sentimos abalizados em manter a pontuação preliminar, **INDEFERIDO O RECURSO INTERPOSTO**.

#### CANDIDATO/INSCRIÇÃO: 32669

**RECURSO:** requer o candidato que seja majorada a nota inicialmente atribuída às questões da prova discursiva.

#### **RESPOSTA:**

Tendo a premissa de se orientar na aplicação de seus processos seletivos por critérios transparentes e objetivos, objetivando garantir que o certame não transgrida a igualdade de condições necessárias para realização de uma seleção equânime, esta Banca esclarece que adota procedimentos criteriosos de correção, aplicando as devidas penalidades somente quando as respostas são omissas, incompletas ou deixam de contemplar, de forma adequada, comandos fundamentais apresentados nas questões.

O processo seletivo em questão apresentou três questões, onde cada uma delas se desdobrava em subtemas, sendo exigido, quando possível e pertinente, a apresentação de





fundamentações, que no âmbito jurídico, há de se entender como as disposições contidas nas legislações.

Tendo a prova subjetiva o valor total de sessenta pontos, esclarecemos que a pontuação máxima de cada questão corresponde a vinte pontos, pontuação limite que só seria atribuída aos candidatos que cumprissem, rigorosamente, todos os critérios de correção, só sendo admitido um mínimo desvio, desde que não atingisse aspecto essencial, como margem de tolerância.

A nossa correção se pautou em dois eixos. O primeiro, o <u>DA ORGANIZAÇÃO TEXTUAL</u>, onde foram apreciados os seguintes pontos: margeamento, paragrafação, adequação, ortografia, pontuação, concordância e regência. No segundo eixo, mais específico, o da <u>TECNICIDADE</u> <u>JURÍDICA</u>, foram avaliados: correto e adequado emprego e definição de termos jurídicos, adequação de citações apresentadas, nível de aprofundamento, proporcionalidade no conjunto das respostas, considerando a integralidade dos diversos temas requeridos e fundamentação legal.

#### DA ANÁLISE ESPECÍFICA

#### Pontuação atribuída na primeira questão: 14 pontos.

Na questão em discussão, a candidata foi penalizada com perda de seis pontos pelos motivos a seguir elencados:

- a) No âmbito jurídico, há de se considerar ser imprescindível, quando possível, a apresentação de fundamentação legal. Ocorre que, na questão em tela, a candidata não apresentou quaisquer fundamentações legais. Fato que nos impõe a aplicabilidade de penalidades pela omissão substancial. Para embasar o nosso posicionamento, podemos destacar entre as fundamentações legais que deveriam ter sido consideradas o art. 18 do CPC, em relação à legitimidade.
- b) Ainda em se tratando da ausência de fundamentação legal, considerando o item 3, quando formulamos a pergunta sobre a necessidade de procuração em relação à Defensoria Pública, observa-se que não foram mencionados os diversos artigos e incisos da Lei Completar 80/94, a exemplo do art. 44, XI, 89, XI, dentre outros, como também a pertinente ao Código de Processo Civil: art. 287, parágrafo único, II.
- c) Em se tratando do item 2, ao tratarmos da diferença entre representação e substituição processual, indicando de que forma se dá a atuação individual e coletiva, no nosso entender, a candidata não contemplou aspectos importantes, deixando, por exemplo, de abordar que a legitimidade na tutela coletiva se relaciona aos direitos difusos, coletivos ou individuais





homogêneos. Na questão, em prol de uma argumentação que poderia ter tido mais profundidade, há de se frisar que bem poderiam ter sido especificados algumas outras entidades que possuem a legitimidade coletiva, onde também se faria necessário incluir a fundamentação. Valendo ainda destacar que, em relação a exemplificação citada pela candidata, dos sindicatos, também não houve a menção a fundamentação legal.

d) Fora isso, também observamos alguns erros de pontuação e ortografia, que comprometeram um pouco a qualidade textual, a exemplo dos que foram cometidos nas linhas 11, 13, 14, 17, além de verificarmos uma redação confusa e também marcada por erros de pontuação no último parágrafo.

Pelos motivos outrora discutidos, nos sentimos abalizados em manter a pontuação preliminar, **INDEFERIDO O RECURSO INTERPOSTO.** 

#### Pontuação atribuída na segunda questão: 14 pontos.

Na questão em tela, a candidata foi penalizada com perda de seis pontos, pelos motivos a seguir elencados:

- a) A candidata não abordou de forma devida a Teoria do Delito, nem tampouco fez o correto enquadramento do Princípio da Insignificância, deixando de considerar que o reconhecimento do referido princípio <u>exclui a tipicidade material</u>. Valendo ainda destacar que, ao frisar que o "princípio não opera como excludente de *punibilidade*, no nosso entender, deixa entender a sua inclusão como um dos elementos do conceito analito de delito, o que é indevida. Por ter sido exigido a abordagem da Teoria do Delito, para nós é imperioso que fosse destacado que o delito implica na existência da Tipicidade, Ilicitude e Culpabilidade.
- b) Há também de se considerar que os antecedentes criminais não vedam a validação do Princípio da Insignificância, o que torna errônea a citação da candidata na linha 17.
- c) Há também de considerar que fora feita uma citação na última linha do texto sem qualquer explicação, o que é desaconselhável. Fora isso, observamos muitos erros de pontuação, a exemplo dos observados nas linhas 4 e 5. Contudo, a penalidade por nós atribuída neste quesito foi mínima.

Em uma melhor apreciação, apesar do erros acima destacados, consideramos válido o argumento apresentado pela candidata, fato que nos orienta no sentido de mudarmos a nossa quantificação no gabarito preliminar, decidindo pela alteração da nota aplicada nessa questão para 15 pontos.

Esta Banca decide por acatar os argumentos apresentados pela recorrente, **DEFERINDO O RECURSO INTERPOSTO**, decidindo pela mudança da nota de **14 para 15 pontos**.





Pontuação atribuída na terceira questão: 12 pontos.

Na questão em tela, a candidata foi penalizada com perda de oito pontos pelos motivos a seguir elencados:

- a) Para nós a candidata comete um equívoco ao tratar do *mínimo existencial*, ao considerar "direitos mínimos necessários para "VIVER". <u>O MÍNIMO EXISTENCIAL DIFERE DO MÍNIMO VITAL</u>.
- b) A candidata deixou de abordar, de forma mais objetiva e pertinente, os elementos essenciais do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, segundo entendimento doutrinário.
- c) Não foram apresentadas quaisquer fundamentações legais, devendo ser considerada falta robusta, já que o mínimo existencial é composto, basicamente, por dois elementos centrais: dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais sociais. Sendo assim, para nós era imperioso que fosse apresentado a fundamentação legal prevista no art. 6º da CF/88.
- d) Vale também considerar a omissão da candidata em não ter abordado a importância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como esteio norteador dos demais princípios/direitos constitucionais, inclusive correspondendo como um dos fundamentos da República Federativa, conforme previsão do art. 1º, III, da CF/88. Referidas omissões, no nosso entender, comprometeram, substancialmente, o nível da resposta.
- e) No nosso entender, a candidata deixou de abordar pontos importantes, a exemplo da impossibilidade do Poder Público se valer da *Reserva do Possível* para se omitir de garantir o mínimo existencial. Fora isso, teria sido oportuna a consideração de o intérprete dever, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aplicar a norma de forma mais ampla na proteção dos Direito Humanos.

Apesar dos erros e omissões substanciais cometidas, essa Banca considera válidos os argumentos apresentados pela recorrente, posicionando-se pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**, decidindo pela alteração da nota preliminarmente atribuída de **12 para 13 pontos.** 

CANDIDATO/INSCRIÇÃO: 32608

**RECURSO:** requer o candidato que seja majorada a nota inicialmente atribuída às questões da prova discursiva.





#### **RESPOSTA:**

Tendo a premissa de se orientar na aplicação de seus processos seletivos por critérios transparentes e objetivos, objetivando garantir que o certame não transgrida a igualdade de condições necessárias para realização de uma seleção equânime, esta Banca esclarece que adota procedimentos criteriosos de correção, aplicando as devidas penalidades somente quando as respostas são omissas, incompletas ou deixam de contemplar, de forma adequada, comandos fundamentais apresentados nas questões.

O referido Processo Seletivo (Defensoria Pública da União- Mossoró- Rio Grande do Norte) apresentou três questões, subdividas em temas. Segundo as instruções presentes no Exame, o candidato deveria obedecer a um limite mínimo e máximo de linhas em suas respostas.

Em reunião com o departamento gestor da Banca Elaboradora do Certame, motivado por razões óbvias, decidiu-se que seria impossível que os candidatos pudessem responder de forma qualificada todas as questões e seus respectivos subtemas em apenas 10 linhas. Fato

que impõe ser o limite determinado (10 linhas no mínimo e 30 linhas no máximo) atribuído a cada questão isoladamente. Para melhor detalharmos o nosso posicionamento, façamos uma análise mais detalhada do Exame em questão:

Segundo teor da prova elaborada pela própria Instituição (Defensoria Pública da União), observa-se a formulação das seguintes perguntas:

Fora solicitado na primeira questão que o candidato dissertasse sobre a Legitimidade para ajuizamento de ações individuais e coletivas, abordando a diferença entre a Legitimação Ordinária e a Extraordinária, indicando de que forma se dá a atuação individual e coletiva. Ainda na mesma questão, foi solicitado a devida diferenciação entre Representação e Substituição Processuais, exigindo-se se nos casos abordados se fazia necessário a exigência de Procuração para a Defensoria Pública.

A segunda questão, por sua vez, pediu que os candidatos discorressem sobre o Princípio da Insignificância no âmbito do Direito Penal, explicando de que forma referido princípio se enquadrava na Teoria do Delito, devendo citar dois requisitos essenciais para que o Princípio da Insignificância possa ser aplicado.

Na terceira e última questão foi pedido que o pretenso estagiário discorresse sobre o Mínimo Existencial e a Dignidade da Pessoa Humana, lembrando que, em todos os casos (questões), sendo possível e pertinente, fosse apresentada a devida fundamentação, que no seio jurídico, há de se entender como o devido embasamento legal.





Isso posto, óbvio se demonstra a total impossibilidade que inúmeros temas pudessem se respondidos a contento em apenas 10 linhas, impondo por dedução lógica, também não ser o limite máximo de 30 linhas para todas as questões. Desta feita, reforçamos que o limite previsto (mínimo de 10 e máximo de 30 linhas) se aplicava a cada questão isoladamente.

Em prol da justiça, procurando propiciar um Processo Seletivo que prime pelo seu aspecto equânime. Como critério corretivo, estabelecemos uma mensuração gradativa na perda de pontos para os candidatos que apresentaram as respostas das três questões, com todos os seus subtemas, em um único texto (DE 1 A 4 PONTOS), em razão da consequência de ter determinado real prejuízo na abrangência e qualidade das respostas ofertadas.

Tendo a prova subjetiva o valor total de sessenta pontos, esclarecemos que a pontuação máxima de cada questão corresponde a vinte pontos, pontuação limite que só seria atribuída aos candidatos que cumprissem, rigorosamente, todos os critérios de correção, só sendo admitido um mínimo desvio, desde que não atingisse aspecto essencial, como margem de tolerância.

A nossa correção se pautou em dois eixos. O primeiro, o <u>DA ORGANIZAÇÃO TEXTUAL</u>, onde foram apreciados os seguintes pontos: margeamento, paragrafação, adequação, ortografia, pontuação, concordância e regência. No segundo eixo, mais específico, o da <u>TECNICIDADE</u>

**JURÍDICA**, foram avaliados: correto e adequado emprego e definição de termos jurídicos, adequação de citações apresentadas, nível de aprofundamento, proporcionalidade no conjunto das respostas, considerando a integralidade dos diversos temas requeridos e fundamentação legal.

### DA ANÁLISE ESPECÍFICA

Pontuação atribuída na primeira questão: 13 pontos.

Na questão em tela, o candidato foi penalizado com perda de sete pontos pelos motivos a seguir elencados:

a) Como destacamos anteriormente, houve erro substancial do candidato em responder todas as questões num espaço limite de 30 linhas. Sendo impossível que todas as questões, com seus respectivos subtemas, fossem respondidas em dez linhas. Por razões óbvias, o limite máximo também não era o de 30 linhas para todas as questões. Sendo, tais limitações relacionadas a cada questão isoladamente. No nosso entender, o erro de interpretação do candidato acabou por comprometer o nível de suas respostas, impondo para nós a obrigatoriedade de aplicar a penalidade devida pela devida transgressão.





- b) Quanto a questão da legitimidade coletiva, o candidato deixou de considerar que este também se aplica aos direitos individuais homogêneos.
- c) Na questão não foi apresentada a fundamentação legal do art. 18 do CPC, em relação à legitimidade.
- d) No item 3, o candidato não respondeu de forma adequada sobre a necessidade de apresentação de procuração pela Defensoria Pública, além de fazer uma fundamentação legal inadequada, omitindo-se de apresentar as necessárias. Nesse item em específico, o candidato deveria ter respondido sobre a NÃO necessidade de procuração em ambos os casos, salvo para poderes especiais. Vale ainda acrescer que nenhuma disposição legal da Lei Complementar 80/94 foi citada, nem tampouco o preceito pertinente do CPC. Dentre os preceitos que deveriam ter sido considerados, podemos exemplificar: o artigo 44, XI e o 89, XI, ambos da LC 80/94 e art. 287, parágrafo único, II do CPC.
- e) Quanto à legitimidade coletiva, para nós a omissão do candidato em não especificar algumas exemplificações de entidades habilitadas, mostrando a respectiva fundamentação legal, também implicou no comprometimento do nível da resposta ofertada.

Pelos motivos anteriormente explicitados, decidimos por manter a pontuação preliminar atribuída, **INDEFERINDO O RECURSO INTERPOSTO.** 

#### Pontuação atribuída na segunda questão: 9 pontos.

Na questão em tela, o candidato foi penalizado com a perda de onze pontos, pelos motivos a seguir elencados:

- a) As mesmas considerações feitas na letra da questão anterior se aplicam a essa questão. Fato que implicou na atribuição de penalidade.
- b) O candidato não descreveu de forma adequada a Teoria do Delito, não apreciando os elementos que devem se fazer presentes, segundo o conceito analítico de delito: tipicidade, ilicitude e culpabilidade.
- c) Segundo entendimento jurisprudencial do STF, quatro são os elementos que devem ser reconhecidos cumulativamente. Portanto, não há de se considerar, como foi descrito, que apenas dois requisitos são essenciais, os quatro são essenciais. A questão em si é que exigiu a menção de apenas dois deles.
- d) Além da resposta não ter apresentado um bom nível de profundidade, também pecou por redundâncias excessivas, a exemplo da repetição exacerbada da palavra "CONDUTA",





mencionada seis vezes em uma citação de apenas oito linhas. No nosso entender, a limitação vocabular, com excessivas repetições, acabou por comprometer a qualidade do texto.

Apesar das observações anteriormente feitas, esta Banca considera válida a argumentação do recorrente e se posiciona pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**, decidindo pela modificação da nota preliminar de 9 para 10 pontos.

#### Pontuação atribuída na terceira questão: 13 pontos.

Na questão em tela, o candidato foi penalizado com perda de sete pontos pelos motivos a seguir elencados:

- a) As mesmas considerações feitas na letra "a" das duas questões anteriores também se aplicam a essa questão. Fato que implicou na aplicação de penalidade.
- b) O candidato apresentou posicionamentos e conceitos, transmitindo-os como explicações de terceiros. Obviamente, ao considerar entendimentos doutrinários, é de se esperar que estes sejam abalizados no entendimento construído pelos especialistas. Contudo, em face da questão vedar a reprodução parcial ou integral de terceiros, o candidato poderia, mesmo fazendo menção a posicionamentos alheios, tê-los descritos fazendo uso de uma redação mais apropriada, que demonstrasse de forma clara, ser uma apreciação a partir do entendimento dos posicionamentos de consagrados doutrinadores, não colocando-os como: autor tal define, autor tal conceitua.
- c) Não foram apresentadas quaisquer fundamentações legais, devendo ser considerada falta robusta, já que o mínimo existencial é composto, basicamente, por dois elementos centrais: dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais sociais. Sendo assim, para nós era imperioso que fosse apresentado a fundamentação legal prevista no art. 6º da CF/88.
- d) Vale também considerar a omissão do candidato em não ter abordado a importância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como esteio norteador dos demais princípios/direitos constitucionais, inclusive correspondendo como um dos fundamentos da República Federativa, conforme previsão do art. 1º, III, da CF/88. Referidas omissões, no nosso entender, comprometeram, substancialmente, o nível da resposta.
- e) No nosso entender, o candidato deixou de abordar pontos importantes, a exemplo da impossibilidade do Poder Público se valer da <u>Reserva do Possível</u> para se omitir de garantir o mínimo existencial. Fora isso, teria sido oportuna a consideração de que o intérprete deve, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aplicar a norma de forma mais ampla na proteção dos Direito Humanos.

Pelos motivos anteriormente explicitados, decidimos por manter a pontuação preliminar atribuída, **INDEFERINDO O RECURSO INTERPOSTO.** 





16 de junho de 2023.